LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 09 DE JULHO DE 2003 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 94 da Lei Complementar nº 79/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. ...

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento no valor correspondente a até 40% (quarenta por cento) de sua remuneração ou provento, sendo que 30% destinam-se em favor de instituições financeiras e da CASEM - Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Sete Lagoas, e 10% (dez por cento) exclusivamente a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito e ou empresas administradoras de cartões de compra, de acordo com o interesse do servidor manifesto em contrato firmado."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 131 de 12 de novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 31 de agosto de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 10/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal)